



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0472/2007

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN AOS EMPRESÁRIOS PROPRIETÁRIOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRESTAM SERVIÇOS EM NOSSO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 77 §1º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo que os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificando e favorecendo as microempresas e as empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO também o que dispõe o art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, onde os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto na Lei Complementar nº 123/06;

CONSIDERANDO que a partir de julho do ano corrente as pequenas empresas prestadoras de serviços tiveram sua carga tributária aumentada em quase 100% (cem por cento), devido à perda com a isenção de ISSQN que vigorou até 30 de junho, trazendo novos custos aos empresários;

CONSIDERANDO que esses novos custos foram inesperados por grande parte das microempresas, podendo gerar até desemprego;

CONSIDERANDO que nosso Município sempre se preocupou com o estímulo ao micro e pequeno empresário, que tem enorme parcela na criação e manutenção de empregos;

CONSIDERANDO ainda que não haverá perda da receita em virtude de já existir até 30 de junho, lei que estabelecia benefícios diferenciados à microempresa e empresa de pequeno porte,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, mediante os termos supramencionados, estudem a possibilidade de conceder isenção de ISSQN aos empresários proprietários de microempresas e empresas de pequeno porte que prestam serviços em nosso Município, conforme vigorado até 30 de junho do ano corrente, o que certamente corresponderá aos seus anseios.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 24 de Setembro de 2007.

**OSVALDO CARVALHO DA SILVA**  
**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s) OSVALDO CARVALHO.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 07:32:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-352353-6S8D8G-1Q4R6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

